



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Relator: Vereador Antônio Sebastião Ferreira Lima**

#### **ANÁLISE**

Trata-se de manifesto de cidadãos do município contra poluição sonora e outros riscos provocados por queima de fogos, encaminhado a esta Comissão.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Os fogos de artifício foram criados por chineses há milênios para espantar maus espíritos e atualmente são usados em celebrações no mundo todo. Nos últimos anos, porém, têm sido recorrentes campanhas promovidas por entidades e militantes de defesa dos direitos dos animais contra queima de fogos de artifício, em especial nas festividades de fim de ano e manifestações e comemorações políticas sendo de conhecimento notório que animais se afligem com o som ensurdecedor, sendo comuns relatos e registros de ferimentos, ataques de pânico e desmaios. Veterinários alertam que sobre tudo cães e gatos, cuja audição é bastante sensível, podendo apresentar problemas neurológicos e cardíacos. Na opinião do Relator comprovada pelos demais Membros desta Comissão se estas ações causam sofrimento aos animais imagine aos Seres Humanos, principalmente aos mais vulneráveis como crianças e idosos expostas a isto, não há dúvida quanto a gravidade das ações denunciadas

Em Carandaí, o Legislador Municipal cientes dessa situação fez incluir no Código de Posturas Lei complementar 046/2004, de 22 de junho de 2004, ante vésperas do dia comemorativo de São João, festa de tradição na maioria dos município brasileiros a proibição desta pratica em locais públicos, veja:

*Art. 19 - É proibido nos logradouros públicos:*

*(...)*

*XIX - Queimar fogos de artifícios, bombas, foguetes, busca-pé, morteiros e outros fogos explosivos, perigosos ou ruidosos nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos.*

*Art. 61 - Fica proibido: I - queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios, explosivos ou ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes, salvo adoção de medidas que garantam a segurança de espectadores, comissões técnicas, jogadores e autoridades.*

*Pena: Multa de R\$ 100,00 (cem reais), corrigida anualmente pelo INPC (IBGE)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto esta Comissão conclui a unanimidade de seus Membros pelo arquivamento da Representação/Manifesto, porém determinado o envio do relatório aos representantes e ao poder executivo para dar cumprimento à legislação

É o relatório.

Carandaí, 01 de outubro de 2020.

Antônio Sebastião Ferreira Lima  
- Relator -

### **ACOMPANHAM O RELATOR:**

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA  
BAÊTA  
Presidente da Comissão

ANDRÉ LUIZ DE MELO  
- Secretário -